



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO MD Nº 01/2012

Dispõe sobre a alteração das tabelas de vencimentos que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º A contar de 1º de março de 2012, as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 01/1.990, passam a vigorar com os seguintes valores majorados em 8,5% (oito e meio por cento) que será aplicado sobre a remuneração vigente em fevereiro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 2.250/2011 de 28 de março de 2011.
- Art. 2º Ficam reestruturadas e corrigidas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Amambai-MS, mencionados no art. 1º de conformidade com os anexos I, II e III, desta Resolução.
- Art. 3º Fica fixada a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Amambai, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.294/2012.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de março de 2012.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai-MS, em 21 de março de 2012.


Roberto Rojo Rodrigues
Presidente


Valter Brito da Silva
Vice-Presidente


Luciney Muller Bampi
1º Secretário


Osvaldo Machado Franco
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO MD Nº 011/2012

CLASSE	A						B						C						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
P	I	580,54	597,96	615,89	634,37	653,40	673,01	693,20	713,99	735,41	757,47	780,20	803,60	827,71	852,54	878,12	904,46	931,60	959,54
	II	607,23	625,45	644,21	663,54	683,44	703,95	725,07	746,82	769,22	792,30	816,07	840,55	865,77	891,74	918,49	946,05	974,43	1003,66
A	III	893,83	920,65	948,27	976,72	1.006,02	1.036,20	1.067,28	1.099,30	1.132,28	1.166,25	1.201,24	1.237,28	1.274,39	1.312,63	1.352,00	1.392,56	1.434,34	1.477,37
	IV	1.180,47	1.215,88	1.252,36	1.289,93	1.328,63	1.368,49	1.409,54	1.451,83	1.495,38	1.540,24	1.586,45	1.634,05	1.683,07	1.733,56	1.785,57	1.839,13	1.894,31	1.951,14
D																			
R																			
Á																			
O																			

Padrão:

- I Copeira, Zelador, Mensageiro;
- II Dattilógrafo, Motorista, Agente Administrativo, Telefonista;
- III Assistente de Administração;
- IV Escriturário, Técnico em Contabilidade.

Out. do Sr. Dir. J. J. J.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2294/2012

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2275/2011 e dá outras providências.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/03/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2275/2011, de 18 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Fica fixada a data-base para o reajuste dos servidores públicos municipais integrantes das carreiras do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e pensionistas para o mês de março”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Janeleci de Oliveira Souza

Código Identificador:92DC77DD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 23/03/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>